



Extrato de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias

CNPJ: 10.141.489/0001-75 - MUNICIPIO DE JUREMA - PREFEITURA MUNICIPAL

21/03/2019 17:33:33

Selecione um dos parcelamentos para a consulta ao Extrato de Parcelamento:

PARCELAMENTO(S) REALIZADOS(S) NA UNIDADE DA RFB

Nº Parcelamento	Data Pedido	Situação do Parcelamento	Saldo Devedor (R\$)	Dt. Atualização Saldo	Extrato
607030909	11/11/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607032758	11/11/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
611861801	16/07/2014	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
611861879	16/07/2014	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
615378056	26/01/2016	ATIVO (EM DIA)	311.914,53	20/03/2019	
620305746	04/05/2017	ATIVO (EM DIA)	7.396.743,55	20/03/2019	
628339186	30/11/2018	ATIVO (EM ATRASO)	595.932,29	20/03/2019	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Versão 7.1.

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
 Acesso em: https://receita.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15b14f1d-c899-4c69-b025-49c18c74d077

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00862/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
Endereço: PRAÇA DA CONCEIÇÃO Nº 72
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3795-1156
E-mail: pmjurema@yahoo.com.br
Representante legal: AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
CPF: 572.200.184-87
Cargo: PREFEITO
E-mail: pmjurema@yahoo.com.br

CNPJ: 10.141.489/0001-75
CEP: 55.480-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2012

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3795-1152
E-mail: funprej@hotmail.com
Representante legal: ADELSON SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 869.431.034-15
Cargo: Presidente
E-mail: funprej@hotmail.com

CNPJ: 05.319.633/0001-80
CEP: 55480-000
Fax: (087) 3795-1152
Complemento:
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 009/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE JUREMA é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA da quantia de R\$ 6.303.378,67 (seis milhões e trezentos e três mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2004 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.303.378,67 (seis milhões e trezentos e três mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 26.264,08 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 26.264,08 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), vencerá em 30/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 009/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da


Aginaldo José Inácio
CPF: 572.200.184-87


Josiane Ferreira de Araújo Inácio
CPF: 821.685.714-49


Adelson Santos de Oliveira
CPF: 869.431.034-15


Adelson Santos de Oliveira
CPF: 869.431.034-15

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00862/2015)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Jurema - PE / 11/11/2015

Aginaldo José Inácio dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS

Adelson Santos de Oliveira
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA
ADELSON SANTOS DE OLIVEIRA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Jurema - 10.141.489/0001-75

Aginaldo José Inácio dos Santos
AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS

Prefeito
CPF: 572.200.184-87

Testemunhas:

Josiane Ferreira de Araújo Inácio
JOSIANE FERREIRA ARAÚJO INÁCIO

Josiane Ferreira de Araújo Inácio
Secretaria de Finanças
CPF 821.683.714-39

Adnaldo Inácio dos Santos
Secretário de Administração
CPF 682.727.584-15
ADNALDO INÁCIO DOS SANTOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00862/2015)

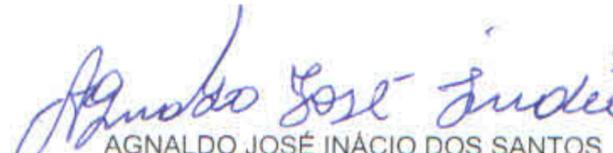
DECLARAÇÃO

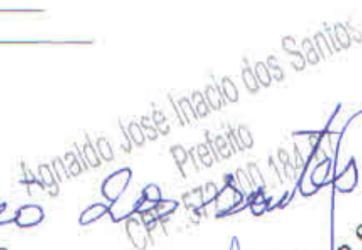
AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00862/2015, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA em 11/11/2015, foi publicado em 27/11/2015 no:

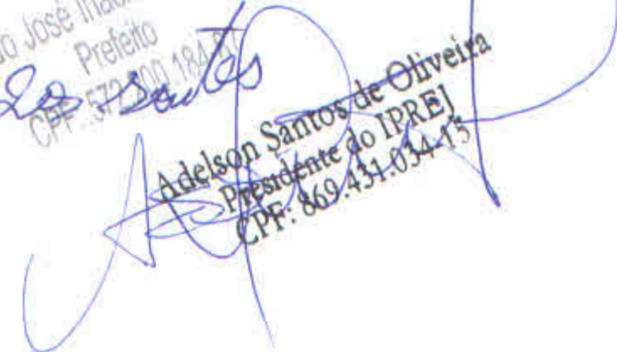
mural
() Jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

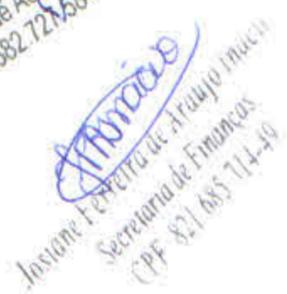
Jurema, 27/11/2015


AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito


Agnaldo José Inácio dos Santos
Prefeito
CPF: 572.200.184-87


Adelson Santos de Oliveira
Presidente do IPREJ
CPF: 869.434.034-15


Agnaldo José Inácio dos Santos
Secretário de Administração
CPF: 682.727.584-15


Inês Pereira de Araújo Inácio
Secretaria de Finanças
CPF: 821.685.714-49


Agnaldo José Inácio dos Santos
Prefeito
CPF: 572.200.184-87

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00862/2015	Data	10/11/2015
Valor consolidado	6.303.378,67	Valor da prestação inicial	26.264,08
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/11/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Jurema/PE	CNPJ	10.141.489/0001-75
Representante Legal	AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS		CPF: 572.200.184-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2018-4
		Conta nº	3050-3

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA	CNPJ	05.319.633/0001-80
Representante Legal	ADELSON SANTOS DE OLIVEIRA		CPF: 869.431.034-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2018-4
		Conta nº	6987-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

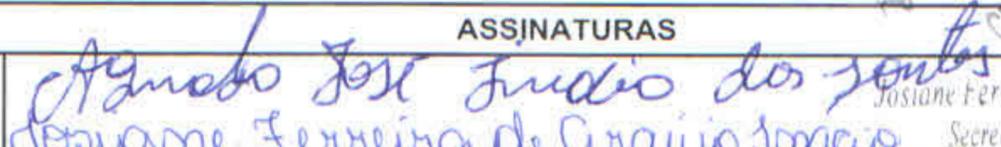
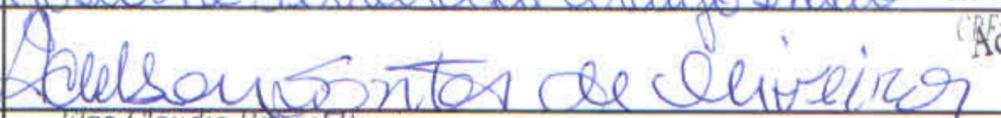
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jurema/PE - 11/11/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Agnaldo José Inácio dos Santos Prefeito CPF: 572.200.184-87
UNIDADE GESTORA	 Adelson Santos de Oliveira Presidente do IPREJ CPF: 869.431.034-15
BANCO DO BRASIL (*)	 Elza Claudia Rangel Pereira Gerente Geral de UN Mat. 2.866.558-9

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00861/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA CNPJ: 10.141.489/0001-75
Endereço: PRAÇA DA CONCEIÇÃO Nº 72
Bairro: CENTRO CEP: 55.480-000
Telefone: (087) 3795-1156 Fax:
E-mail: pmjurema@yahoo.com.br
Representante legal: AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
CPF: 572.200.184-87
Cargo: PREFEITO Complemento:
E-mail: pmjurema@yahoo.com.br Data início da gestão: 02/01/2012

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA CNPJ: 05.319.633/0001-80
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA
Bairro: CENTRO CEP: 55480-000
Telefone: (087) 3795-1152 Fax: (087) 3795-1152
E-mail: funprej@hotmail.com
Representante legal: ADELSON SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 869.431.034-15
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: funprej@hotmail.com Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA da quantia de R\$ 931.324,16 (novecentos e trinta e um mil e trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2013 a 10/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 931.324,16 (novecentos e trinta e um mil e trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.522,07 (quinze mil e quinhentos e vinte e dois reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.522,07 (quinze mil e quinhentos e vinte e dois reais e sete centavos), vencerá em 30/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

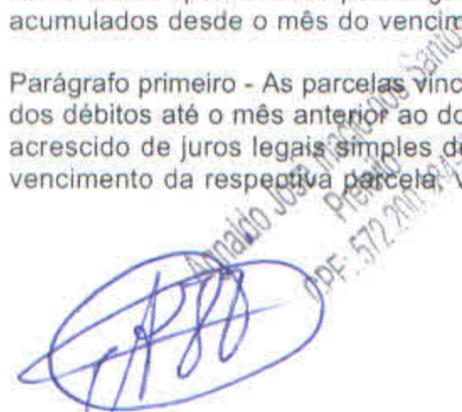
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

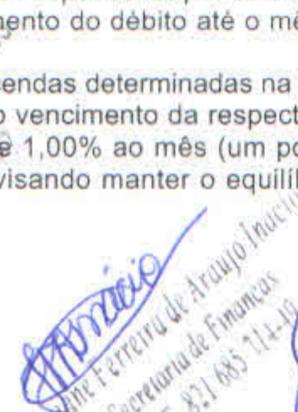
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

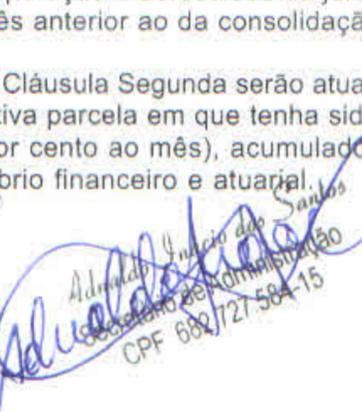
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

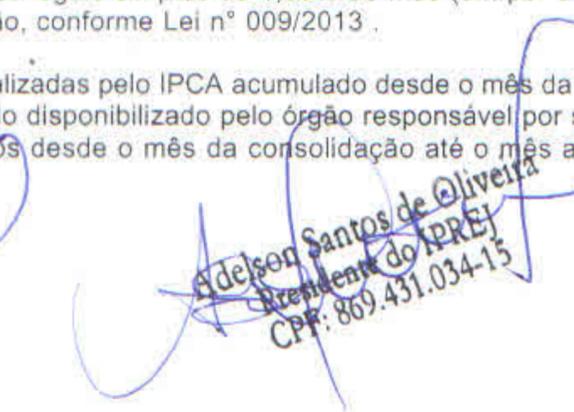
Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 009/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Aginaldo José Inácio dos Santos
CPF: 572.200.184-87


Josiane Ferreira de Araújo Inácio
Secretaria de Finanças
CPF: 821.685.114-10


Adelson Santos de Oliveira
Secretário de Administração
CPF: 689.727.584-15


Adelson Santos de Oliveira
Presidente do IPREJ
CPF: 869.431.034-15

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00861/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

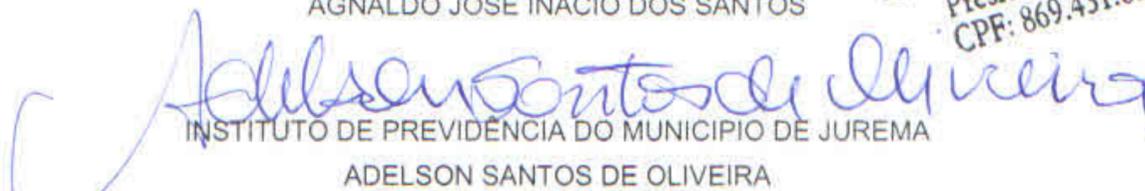
Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Jurema - PE / 11/11/2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS

Stamp: Agnaldo José Inácio dos Santos, Prefeito, CPF: 572.200.184-87

Adelson Santos de Oliveira
Presidente do IPREI
CPF: 869.431.034-1


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA
ADELSON SANTOS DE OLIVEIRA

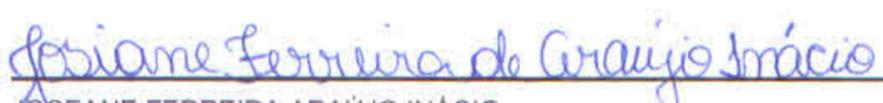
INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Jurema - 10.141.489/0001-75

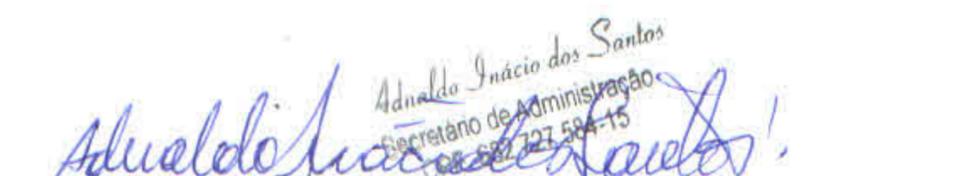

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 572.200.184-87

Stamp: Agnaldo José Inácio dos Santos, Prefeito, CPF: 572.200.184-87

Testemunhas:


JOSEANE FERREIRA ARAÚJO INÁCIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Stamp: Joseane Ferreira de Araújo Inácio, Secretária de Finanças, CPF: 821.685.714-19

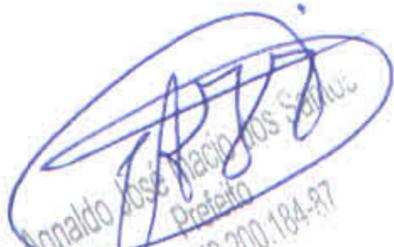

ADNALDO INÁCIO DOS SANTOS
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Stamp: Adnaldo Inácio dos Santos, Secretário de Administração, CPF: 682.727.584-15

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00861/2015)

CPF: 821.685.714-49
RG: 4725679

CPF: 682.727.584-15
RG: 3631263


Ronaldo José Inácio dos Santos
Prefeito
CPF: 572.200.184-97


Ronaldo José Inácio dos Santos
Secretário de Administração
CPF: 682.727.584-15


Ronaldo José Inácio dos Santos
Secretário de Arquivo Inicial
CPF: 821.685.714-49


Adelson Santos de Oliveira
Presidente do IPREJ
CPF: 869.431.034-15

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00861/2015)

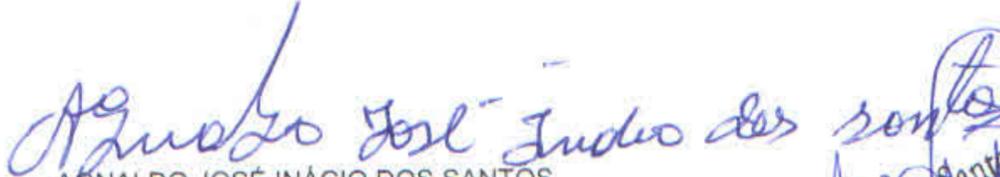
DECLARAÇÃO

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00861/2015, firmado entre o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA em 11/11/2015, foi publicado em 27/11/2015 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

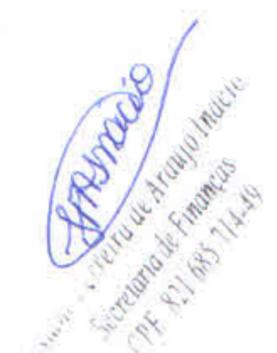
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jurema, 27/11/2015


AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito


Adelson Santos de Oliveira
Presidente do IPREJ
CPF: 869.431.034-15


Agnaldo José Inácio dos Santos
Secretário da Administração
CPF: 682.727.584-95


Agnaldo José Inácio dos Santos
Secretaria de Finanças
CPF: 821.685.714-49


Agnaldo José Inácio dos Santos
Prefeito
CPF: 572.200.184-97

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00861/2015	Data	10/11/2015
Valor consolidado	931.324,16	Valor da prestação inicial	15.522,07
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Jurema/PE	CNPJ	10.141.489/0001-75
Representante Legal	AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS		CPF: 572.200.184-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2018-4
		Conta nº	3050-3

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA	CNPJ	05.319.633/0001-80
Representante Legal	ADELSON SANTOS DE OLIVEIRA		CPF: 869.431.034-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2018-4
		Conta nº	6987-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jurema/PE - 11/11/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Aginaldo José Inácio dos Santos</i>	<i>Aginaldo José Inácio dos Santos</i> Prefeito CPF: 572.200.184-87	<i>Josiane Ferreira de Araujo Inacio</i> Secretaria de Finanças
UNIDADE GESTORA	<i>Adelson Santos de Oliveira</i>	<i>Adelson Santos de Oliveira</i> Presidente do IPREJ CPF: 869.431.034-15	
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Elza Cláudia Rangel Pereira</i>	<i>Elza Cláudia Rangel Pereira</i> Gerente Geral de UN Mat. 2.866.558-9	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).